



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL 08/2025

Processo nº 23087.016379/2025-29

Estabelece datas, normas e procedimentos para o Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor(a) da UNIFAL-MG.

A Comissão Consultiva, instituída pela PORTARIA nº 1799 de 02 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 21, de 28 de maio de 2021, e Resolução 66, de 14 de agosto de 2025 do Conselho Universitário da UNIFAL-MG – CONSUNI, do Regimento Geral da UNIFAL-MG e demais legislações vigentes, faz saber e comunica aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e educação à distância, aos servidores docentes e aos servidores técnicos-administrativos em educação, do quadro de pessoal da UNIFAL-MG em efetivo exercício, a abertura do Processo de Consulta à Comunidade Universitária relativo à escolha de Reitor (a) da Universidade Federal de Alfenas, nas condições deste Edital:

1. DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º. As inscrições serão realizadas na forma de candidaturas uninominais a Reitor(a), conforme determinado pela Resolução nº 21, de 28 de maio de 2021, do CONSUNI, por meio do envio dos documentos exigidos devidamente assinados e anexados a um novo processo e enviados, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI – UNIFAL-MG, à Comissão Consultiva na Unidade “COMISSÃO-1799-2025”, **entre as 00h00min do dia 10 de setembro de 2025 até as 23h59min do dia 14 de setembro de 2025**. Somente serão aceitas inscrições enviadas até a data e horário estipulados acima.

§ 1º. Poderão candidatar-se docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UNIFAL-MG portadores do título de doutorado e em efetivo exercício, de acordo com a Lei nº 8.112/90, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º. A submissão de inscrição implica a ciência e o aceite por parte do (a) candidato (a) de todas as regras e condições estabelecidas neste edital.

Art. 2º. Os documentos necessários para inscrição da candidatura são:

I - Formulário próprio de inscrição via ofício assinado eletronicamente pelo (a) candidato (a) (Anexo I);

II - Diploma de doutorado (formato PDF);

III - Currículo Lattes atualizado (formato PDF);

IV - Programa de Gestão contendo objetivos gerais e propostas para o quadriênio (formato PDF).

§ 1º O (a) candidato (a) é responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados para a inscrição. A apresentação de informações falsas ou documentos adulterados poderá resultar na desclassificação da candidatura, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 2º A relação contendo as inscrições deferidas será afixada no Quadro de Avisos da Reitoria, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada no sítio da UNIFAL-MG, na página da Comissão Consultiva no endereço: <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/edital-08-2025-consultareitor/>

§ 3º Qualquer votante poderá interpor impugnação de candidatura, junto à Comissão Consultiva, até 3 (três) dias úteis após a divulgação da relação de postulantes, por meio do formulário próprio, disponível no Anexo II, e encaminhar à Comissão Consultiva por meio da Unidade no SEI “COMISSÃO-1799-2025”.

Art. 3º. A Comissão Consultiva divulgará os documentos submetidos pelos (as) candidatos (as) mencionados no art. 2º no sítio da UNIFAL-MG no endereço <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/edital-08-2025-consultareitor/>, bem como os disponibilizará na Secretaria Geral.

Art. 4º. Havendo procedência da impugnação, renúncia, falecimento de candidato (a) ou qualquer outra questão que o(a) impossibilite de participar da Consulta, em não havendo outra candidatura homologada, abrir-se-á novo prazo para registros de candidaturas, de acordo com as regras estabelecidas neste edital ou em outros editais aditivos que, porventura, venham a ser publicados.

2. DA CAMPANHA

Art. 5º. A campanha de divulgação das propostas deve ocorrer entre os dias **22 de setembro de 2025 a 22 de outubro de 2025** para o primeiro turno e, se houver, entre os dias **27 de outubro de 2025 a 12 de novembro de 2025** para o segundo turno.

Parágrafo único: A recusa ou ausência de um (a) ou mais candidatos (as) ao debate não inviabiliza a realização do mesmo.

Art. 6º. A divulgação das propostas deve ser pautada pelos princípios éticos e de decoro acadêmico, sob pena de ser a candidatura cassada nos termos do art. 36 da Resolução 21/2021 do CONSUNI.

Art. 7º. Será permitida qualquer forma de propaganda, desde que realizada com civilidade e respeito mútuo entre postulantes, comunidade universitária e demais participantes do processo.

Parágrafo único. O CONSUNI poderá ser convocado para deliberar sobre o uso irregular de propaganda, tendo o poder de cassação de candidaturas, desde que o amplo direito à defesa e ao contraditório seja respeitado, inclusive a posteriori em relação ao processo de Consulta à Comunidade.

Art. 8º. Os dispêndios com a divulgação das propostas e programas de gestão serão de responsabilidade das candidaturas, sendo vedado o uso de recursos institucionais.

Parágrafo único. Não se incluem na vedação do *caput* o uso do espaço físico e do e-mail institucional e dos aplicativos do *Google Workspace* associados à conta do e-mail institucional.

Art. 9º. Ao longo da campanha, a Comissão Consultiva organizará debates a cada turno, a serem transmitidos pelo canal do YouTube da UNIFAL-MG, que deverão ser divulgados, de forma a possibilitar o acesso a toda a comunidade universitária.

3. DOS FISCALS DE CANDIDATURAS E DA CONSULTA

Art. 10. Será facultada a cada candidato (a) a indicação de 1 (um) fiscal titular e 1 (um) fiscal suplente para acompanhar todos os trabalhos da Comissão Consultiva.

Art. 11. A indicação de fiscais deverá ser feita no formulário de inscrição da candidatura, no espaço adequado, informando-se o nome completo, endereço de e-mail institucional e um telefone para contato dos fiscais indicados.

Parágrafo único. Os fiscais indicados poderão iniciar suas funções a partir da publicação da lista de deferimento das candidaturas.

Art. 12. Os fiscais de candidatura serão convocados pela Comissão Consultiva exclusivamente pelo e-mail institucional fornecido no formulário de indicação para participar das sessões online de cadastramento e de apuração da Consulta no sistema eletrônico de votação disponibilizado pela UNIFAL-MG, bem como de todos os debates.

Parágrafo único. A Comissão Consultiva reserva-se o direito de convocar os fiscais para participarem de outras atividades não listadas neste edital.

4. DOS DEBATES

Art. 13. O objetivo dos debates entre os (a) candidatos (as) é exclusivamente apresentar e defender as propostas e ideias de gestão para os próximos quatro anos no cargo disputado.

Art. 14. Serão organizados dois debates para o primeiro turno, voltados à toda comunidade da UNIFAL, e um para o segundo turno, se houver.

Art. 15. Os debates ocorrerão de forma presencial, sem plateia, em local a ser definido pela Comissão Consultiva, com transmissão ao vivo pelo canal no YouTube da Unifal-

MG.

§ 1º. Caso haja algum problema técnico de conectividade ou falta de energia na sede transmissora, o debate será interrompido e o tempo de fala do candidato (a) será pausado até que possa ser retomado.

§ 2º. Caso haja alguma invasão por parte de hackers à sala transmissora, o debate será suspenso até que o controle sobre a transmissão seja retomado, ou adiado para outra data a ser divulgada.

§ 3º. O deslocamento até o local de realização do debate deverá ser feito às expensas dos (as) candidatos (as).

§ 4º. O (a) candidato (a) deverá apresentar-se ao local de realização dos debates com antecedência mínima de 30 minutos. Atrasos, quaisquer que sejam os motivos, serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

Art. 16. Deverão estar presentes, no ambiente de realização do debate, os (as) candidatos (as), seus fiscais de candidatura, quatro membros da Comissão Consultiva (sendo um responsável por mediar o debate), um servidor TAE do NTI para apoio tecnológico e equipe de intérpretes de Libras.

Art. 17. Caberá à Comissão Consultiva:

I - organizar o debate;

II - julgar pedidos de direito de resposta.

Art. 18. Caberá ao mediador:

I - censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem dos participantes do debate, podendo interferir na condução dos trabalhos e, inclusive, cassar a palavra;

II - controlar o tempo de uso da palavra;

III - efetuar os sorteios de perguntas e da ordem das falas dos candidatos (as) durante o debate.

Art. 19. Todos os (as) candidatos (as) terão as mesmas condições de tempo e exposição.

Parágrafo único. Caso haja segundo turno, o debate poderá ter suas regras alteradas no que concerne ao tempo de fala de cada candidato (a) ou quantidade de perguntas a serem respondidas, sendo tais alterações divulgadas com antecedência.

Art. 20. Os debates contarão com 5 (cinco) blocos diferentes, com intervalo entre eles, sendo: Bloco 1 – Apresentação dos (as) candidatos (as); Bloco 2 – Perguntas entre candidatos (as); Bloco 3 – Propostas para os campi de Poços de Caldas e Varginha e Unidade Santa Clara; Bloco 4 – Perguntas da Plenária; e Bloco 5 – Considerações Finais, como segue:

I. BLOCO 1 - Apresentação dos (as) candidatos (as):

A. A ordem de apresentação será definida por sorteio.

B. Cada candidato (a) terá 2 (dois) minutos para apresentação.

II. BLOCO 2 – Perguntas entre candidatos (as):

A. Será realizado sorteio para definir a ordem de quem pergunta e de quem responde;

B. Todos (as) os (as) candidatos (as) perguntarão conforme a ordem do sorteio, sendo que cada candidato (a) fará 1 (uma) pergunta, com a temática livre, e responderá a 1 (uma) pergunta nesse bloco.

C. O (a) candidato (a) terá o tempo de 1 min e 30 seg (um minuto e trinta segundos) para perguntar e o opositor 3 (três) minutos para responder, tendo o (a) candidato (a) que fez a pergunta 1 min (um minuto) para réplica e o (a) candidato (a) que foi interrogado terá 1 min (um minuto) para tréplica. Após o limite de fala, o mediador pode fechar o microfone do (a) candidato (a).

D. Poderá ser concedido "direito de resposta" ao candidato (a) que se sentir ofendido, a critério dos membros da Comissão presentes, desde que solicitado pelo candidato (a) ao final do bloco.

III. BLOCO 3 – Propostas para os campi de Poços de Caldas e Varginha e Unidade Santa Clara:

A. A ordem de apresentação será definida por sorteio.

B. Cada candidato (a) terá 4 (quatro) minutos para apresentação de suas propostas.

IV. BLOCO 4 – Perguntas da plenária:

A. As perguntas deverão ser submetidas através de formulário eletrônico cujo link será amplamente divulgado durante o debate, entre os Blocos I a III, sendo necessário o login com o e-mail institucional da UNIFAL-MG para acesso ao formulário.

B. O formulário coletará obrigatoriamente a pergunta, nome e segmento do proponente (docente, servidor técnico-administrativo ou discente).

C. Serão sorteadas, pela Comissão Consultiva, 5 (cinco) perguntas enviadas pelo formulário para serem respondidas por todos os (as) candidatos (as).

D. As perguntas devem ser de cunho universal, não direcionadas à determinado candidato (a), não sendo permitidas perguntas ofensivas à honra e à imagem dos (as) candidatos (as) ou sobre a vida pessoal de qualquer candidato (a).

E. Primeiro será realizado o sorteio para definir a ordem de quem responde e, na sequência, a pergunta a ser respondida, até que seja completado o total das cinco perguntas.

Cada candidato (a) terá 3 (três) minutos para responder cada pergunta, sem direito à réplica.

V. BLOCO 5 – Considerações finais:

A. Cada candidato (a) terá até 3 (três) minutos para fazer suas considerações finais.

B. Será realizado sorteio para definir a ordem da apresentação das considerações finais.

5. DO VOTO

Art. 21. São votantes:

- integrantes do quadro permanente de pessoal em efetivo exercício da UNIFAL-MG em todos os seus campi.

- discentes com matrícula regular nos cursos de graduação, pós-graduação e educação à distância da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Considera-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público, conforme definido na Lei nº 8.112/90.

Art. 22. O voto é direto, secreto, não obrigatório e eletrônico, submetido exclusivamente pelo sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. São vedados o voto cumulativo, o voto por procuração e o voto por correio eletrônico.

Art. 23. Votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma:

I. discente/técnico administrativo – como técnico administrativo;

II. discente/docente – como docente;

III. técnico-administrativo/docente – como docente.

Parágrafo único: todos os discentes também terão direito a apenas um voto, mesmo que estejam regularmente matriculados, ao mesmo tempo, em curso de graduação e em programas de pós-graduação strictu e/ou lato sensu, ou em diferentes programas de pós-graduação, e/ou em disciplinas isoladas.

Art. 24. A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto aos órgãos competentes sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico administrativo, com 10 (dez) dias de antecedência à Consulta e disponibilizada para a comunidade no sítio <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/edital-08-2025-consultareitor/>

Parágrafo único: Erros, inconsistências ou ausências de nomes na lista de votantes deverão ser comunicados por Ofício, via Unidade no SEI "COMISSÃO-1799-2025", à Comissão Consultiva até o dia 17 de outubro de 2025 para o primeiro turno e até o dia 07 de novembro.

6. DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 25. A votação será efetuada por meio de sistema eletrônico de votação, disponibilizado pela UNIFAL-MG, com link, login e senha a serem enviados por e-mail aos votantes com antecedência mínima de três dias ao dia do pleito, e reenviados antes do horário de abertura da cabine eletrônica de votação no dia do pleito. As instruções para votação devem ser consultadas por todos no link <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/como-votar-usando-o-sistema-de-votacao-eletronica/>

Parágrafo único. Em razão de tratar-se de votação de forma eletrônica, não serão formadas Mesas Receptoras para esta Consulta.

Art. 26. O Sistema Eletrônico de Votação permite uma votação segura e secreta, preservando o sigilo do voto, porém totalmente rastreável e auditável. Mais informações a respeito do sistema devem ser consultadas no link: <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/sobre-o-sistema-e-o-sigilo-do-voto/>

Parágrafo único. O Sistema Eletrônico de Votação permite que o votante vote mais de uma vez, porém será computado apenas o último voto registrado, eliminando-se o(s) voto(s) anterior(es).

Art. 27. O Sistema Eletrônico de Votação será instalado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da UNIFAL-MG em máquina virtual exclusiva para este fim para posterior arquivamento e auditoria, caso necessário, por dois anos após o fim da consulta, podendo qualquer membro da comunidade da UNIFAL-MG requisitar os códigos-fonte do Sistema Eletrônico de Votação para auditoria independente até o dia 01 de outubro de 2025 por ofício via Unidade no SEI "COMISSÃO-1799-2025".

Parágrafo único. Qualquer dúvida ou irregularidade referente ao sistema deve ser comunicada à Comissão Consultiva imediatamente até o dia 08 de outubro de 2025.

Art. 28. A consulta será cadastrada no Sistema Eletrônico de Votação a partir do login e senha institucionais do presidente da Comissão Consultiva em sessão online pelo Google Meet acompanhada pelos fiscais de candidatura e candidatos (as).

Parágrafo único. A ordem dos nomes dos (as) candidatas (as) na cédula eletrônica será definida por sorteio realizado pela Comissão Consultiva na mesma sessão online do Google Meet.

7. DO LOCAL E DATA DA CONSULTA

Art. 29. O 1º turno da consulta será realizado no dia **23 de outubro de 2025, das 07h00min às 21h30min**, por votação através do Sistema Eletrônico de Votação.

Art. 30. Se houver, o 2º turno da Consulta será realizado no dia **13 de novembro de 2025, das 07h00min às 21h30min**.

Art. 31. O voto deve ser submetido no sistema até o horário indicado nos artigos 29 e 30, após o qual, o sistema fechará a consulta automaticamente.

Art. 32. Os votantes devem acessar o Sistema Eletrônico de Votação com o login e senha enviados antecipadamente aos seus e-mails institucionais a partir de qualquer dispositivo com acesso à internet, como computadores, tablets e celulares, desde que este contenha um navegador web.

Art. 33. Em caso de dificuldades para votar no dia do pleito, os votantes devem entrar em contato com a Comissão Consultiva, descrevendo o problema, pelo e-mail comissaoeleitoralgeral.2025@unifal-mg.edu.br

Parágrafo único. A Comissão Consultiva recomenda que todos os votantes submetam seu voto o mais cedo possível para permitir tempo suficiente para a resolução de eventuais problemas técnicos antes do fechamento da consulta.

Art. 34. Caso ocorra queda de energia na sede da UNIFAL-MG ou de conectividade no dia do pleito, fazendo com que o sistema fique inacessível, em caso de queda PARCIAL, o horário de votação será prorrogado pelo período equivalente à duração da queda, registrada em relatório enviado à Comissão Consultiva pelo NTI, no dia seguinte à Consulta e, em caso de uma queda TOTAL, o pleito será postergado para o dia seguinte da Consulta no mesmo horário.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35. A apuração dos votos se dará no dia seguinte ao encerramento da votação.

Art. 36. Para efetuar a apuração, será selecionado o Sistema Eletrônico de Votação como apurador automático, sem participação de apuradores humanos, opção na qual o próprio sistema calcula os resultados e fornece as quantidades de votos por candidato (a).

Parágrafo único. A sessão de apuração será realizada em sessão online pelo Google Meet com os membros da Comissão Consultiva e acompanhada pelos fiscais de candidatura e candidatos (as).

Art. 37. A apuração do resultado considerará o peso de setenta por cento para a categoria docente, quinze por cento para a categoria discente e quinze por cento para a categoria dos técnicos administrativos em educação.

§ 1º. Os votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos.

§ 2º. A apuração do resultado se dará pelo somatório dos percentuais do número total de votos obtidos pela candidata ou pelo candidato (a) em uma dada categoria dividido pelo número total de habilitadas ou habilitados a votar na categoria, multiplicada pelo respectivo peso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vx = \frac{nVT}{ntT} \times 15 + \frac{nVA}{ntA} \times 15 + \frac{nVD}{ntD} \times 70$$

Sendo:

Vx = no de votos proporcionalizados da candidata ou do candidato;

nVT = no de votos das Técnicas Administrativas ou Técnicos Administrativos;

nVA = no de votos das/dos Discentes;

nVD = no de votos das/dos Docentes;

ntT = no total de Técnicas Administrativas ou Técnicos Administrativos habilitados a votar;

ntA = no total de Discentes habilitados a votar;

ntD = no total de Docentes habilitados a votar.

Art. 38. No caso de empate, para efeito de classificação, será considerado o maior tempo de efetivo exercício na UNIFAL-MG e, persistindo o empate, será considerada a idade mais avançada.

Art. 39. Caso o percentual de votos do(a) postulante mais votado(a) seja inferior à soma dos percentuais das demais candidaturas, haverá segundo turno.

§ 1º. Para o cálculo dos percentuais será considerada a precisão de duas casas decimais, respeitando os devidos arredondamentos matemáticos.

§ 2º A Comissão Consultiva realizará automaticamente a inscrição das duas candidaturas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação na primeira consulta para participarem do segundo turno, de acordo com o Calendário constante no Anexo III deste edital.

Art. 40. Encerrado o processo de apuração, a Comissão Consultiva divulgará o resultado final da consulta no sítio <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/edital-08-2025-consultareitor/> e o encaminhará ao CONSUNI para conhecimento.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 41. Das decisões da Comissão Consultiva caberá recurso à própria Comissão, até 2 (dois) dias úteis após a publicação, enviado via SEI à Unidade "COMISSÃO-1799-2025".

Parágrafo único. A Comissão Consultiva terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para deliberar sobre o recurso e encaminhar as decisões a quem o interpôs.

Art. 42. Das decisões da Comissão Consultiva caberá recurso ao CONSUNI, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 43. O CONSUNI poderá ser convocado para deliberar a qualquer tempo, quando detectadas irregularidades em relação ao processo de Consulta à Comunidade, tendo o poder inclusive de cassação de candidaturas, mesmo a posteriori, desde que o amplo direito à defesa e ao contraditório seja respeitado.

Art. 44. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do Processo de Consulta.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Cronograma das etapas que envolvem esta Consulta à Comunidade encontra-se no Anexo III.

Art. 46. O Processo da Consulta em questão é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de todos os órgãos da UNIFAL-MG.

Art. 47. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Consultiva, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário da UNIFAL-MG, em segunda instância.

ANEXOS AO EDITAL

**ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À COMISSÃO CONSULTIVA
CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR(A) - EDITAL Nº 08/2025

Eu, _____ professor(a) do _____, do Campus _____, matrícula (SIAPE) _____, venho requerer a minha inscrição como candidato (a) à REITOR(A) da Universidade Federal de Alfenas-MG no processo de Consulta à Comunidade da UNIFAL-MG.

Ao submeter a minha inscrição para esta Consulta, declaro estar ciente e concordar com todas as regras e condições estabelecidas neste edital, indicando, em caso de deferimento e homologação de minha candidatura os seguintes fiscais:

Titular

Nome:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone:

Suplente

Nome:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone:

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do requerente

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO CONTRA DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) PARA A CONSULTA À COMUNIDADE PARA REITOR(A) DA UNIFAL-MG – EDITAL 08/2025.

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, na qualidade de membro da Comunidade Universitária, enquanto () docente () TAE () discente, venho requerer recurso contra a seguinte decisão da Comissão Consultiva em relação ao processo de Consulta à Comunidade para a escolha de REITOR(A) da UNIFAL-MG:

NOME DO CANDIDATO (A):

() Recurso ao DEFERIMENTO

() Recurso ao INDEFERIMENTO

Justificativa:

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do requerente

ANEXO III

CALENDÁRIO DA CONSULTA

Inscrições de candidatos (as)	10 a 14/09/2025 às 23h59
Divulgação de inscrições deferidas	15/09/2025
Impugnação de inscrições	16 a 18/09/2025
Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação	19/09/2025
Campanha do 1º turno	22/09 a 22/10/2025
Debates do 1º turno	Data a ser divulgada posteriormente, com uma semana de antecedência pelo menos.
Divulgação de lista de votantes 1º turno	Até 13/10/2025
Recurso à lista de votantes no 1º turno	Até 17/10/2025
VOTAÇÃO 1º turno	23/10/2025*
Resultado 1º turno	24/10/2025*
Divulgação de candidatos (as) para o 2º turno	24/10/2025
Campanha do 2º turno	27/10 a 12/11/2025
Debate do 2º turno	Data a ser divulgada posteriormente, com uma semana de antecedência pelo menos.
Divulgação de lista de votantes no 2º turno	Até 03/11/2025

Recurso à lista de votantes no 2º turno	Até 07/11/2025
VOTAÇÃO 2º turno	13/11/2025*
Resultado final	14/11/2025*

* Essas datas podem ser alteradas caso haja queda de energia ou conectividade que atrapalhe ou impeça a realização da Consulta no(s) dia(s) e horário previstos neste edital.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Martins Neves, Presidente**, em 08/09/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1612810** e o código CRC **40284AA9**.